



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 38667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
COC 18313 (FACOD)-84

LEI Nº 902/90

Autoriza Assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequize, por seus representantes legais, Aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do inciso VI, art. 30 da Constituição Federal e nos termos dos artigos 23 e 25, inciso VI da Lei Complementar nº 03 de 28/dezembro/72, para vigorar no período de 01/abril/90 à 31/dezembro/92.

Art. 2º - A assinatura deste convênio objetiva-se à cooperação mútua, com vistas a melhoria do ensino no Município, como assistência técnica-pedagógica, reformas e ampliações de prédios escolares da rede estadual, aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos.

Art. 3º - Todas as despesas do Município provenientes da assinatura e execução do convênio, ora autorizado, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente, podendo, no entanto, se necessário, serem suplementadas, tomando como recursos financeiros a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

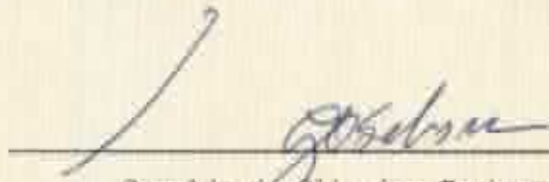
Art. 4º - Todos os investimentos nas escolas da rede estadual, autorizados por esta Lei, serão incorporados ao Patrimônio Estadual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

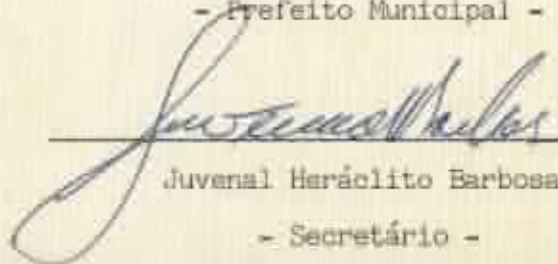
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/abril/90.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequize, 02 de julho de 1.990.


Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -


Juvenal Heráclito Barbosa

- Secretário -